

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e do artigo 20.º do Estatuto do SNS.

2 de Agosto de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

#### Despacho (extracto) n.º 16 868/2006

Por despacho de 28 de Julho de 2006 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, foi autorizada a acumulação de funções públicas de Luísa Maria Barbosa de Sá, assistente eventual de clínica geral na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em regime de nove horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos à data do despacho.

3 de Agosto de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

##### Aviso n.º 8570/2006

##### Concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de pediatria médica

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 210/91, de 12 de Junho, conjugados com o Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 5 de Abril de 2006, no uso de competência delegada, e obtida a aprovação do secretário-geral do Ministro da Saúde de 30 de Junho de 2006, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de pediatria médica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — Tipo de concurso — o concurso é institucional, interno geral e visa o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e suas extensões, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

O regime de trabalho será de quarenta e duas horas em dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, podendo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

4 — Vencimento — o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício de funções públicas;

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial a posse do grau de assistente hospitalar de pediatria médica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com perfil em cuidados intensivos neonatais e ou pediátricos;

5.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito na Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, e entregue

na Secretaria da Repartição de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde vem publicado;

d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar de pediatria médica ou sua equiparação legal, bem como do perfil em cuidados intensivos;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar Obrigatório (se for caso disso);

e) Certificado de robustez física;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando os candidatos pertençam a este estabelecimento, e que constem do respectivo processo individual.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8, ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista dos candidatos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. José de Deus Lourenço Gomes, chefe de serviço e director do Departamento de Pediatria Médica.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos António Lourenço Duarte, chefe de serviço de pediatria médica.

Dr.ª Fernanda Amieiro Marcelino Bragança dos Santos, assistente de pediatria médica.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu de Sousa Rocha Mota, assistente de pediatria médica.

Dr.ª Paula Manuela Martins Rocha, assistente de pediatria médica.

12 — Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal médico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

13 — O presidente do júri do concurso, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Manuela Machado*.

### Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca

##### Aviso n.º 8571/2006

Devidamente homologado por despacho da comissão executiva do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca de 25 de Julho de 2006, e após cumprimento do disposto no n.º 66.1 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se pública a lista de classificação final dos concursos internos condicionados de provimento na categoria

de chefe de serviço e respectivas especialidades, aberto pelo aviso n.º 7594/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Cirurgia geral:

Dr. José Manuel Freire Damião Ferreira — 15,80 valores.  
Dr. Francisco Gualter de Sá Morais Carneiro — 15,47 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 67 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

26 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral, *Vasco Antunes Pereira*.

### Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

#### Despacho (extracto) n.º 16 869/2006

Por despacho de 30 de Maio de 2006 da directora do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, Maria Dulce da Silva Quelhas foi nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, assessora da carreira técnica superior de saúde, ramo de genética, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2006. — O Administrador, *Manuel Ribeiro dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 16 870/2006

Por despacho de 27 de Julho de 2006 do secretário-geral-adjunto, foi Eduardo João Morgado Tavares Marcelino nomeado definitivamente técnico profissional especialista da carreira técnica profissional de desenhador do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira*.

#### Despacho (extracto) n.º 16 871/2006

Por despacho de 1 de Agosto de 2006 do secretário-geral-adjunto, por delegação, foi Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, assessora da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, promovida à categoria de assessora principal da mesma carreira e quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 1126/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º do referido diploma legal;

Na sequência da solicitação dirigida pelo Ministério da Educação à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior através do despacho interno n.º 2-SEE/2006, de 13 de Julho, do Secretário de Estado da Educação;

Tendo em vista minimizar os efeitos negativos da situação descrita pelo referido despacho;

Na linha do entendimento várias vezes manifestado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

No uso do mandato que me foi conferido pelos membros da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Decido:

1 — Na 1.ª fase do concurso nacional de acesso de 2006, cada estudante pode utilizar como provas de ingresso a totalidade dos exames por ele realizados na 1.ª e na 2.ª fases dos exames nacionais do ensino secundário de 2006.

2 — Quando o estudante, no conjunto das duas fases dos exames nacionais do ensino secundário de 2006, tenha realizado mais de um exame (com o mesmo código ou código diferente) que satisfaça a mesma prova de ingresso, a classificação a utilizar como classificação da prova de ingresso é a melhor de entre as obtidas nesses exames.

3 — Condicionar a execução dos números anteriores à concordância do Ministério da Educação, dado o impacte organizacional que poderá ter no seu âmbito.

4 — Caso o Ministério da Educação não manifeste a sua concordância, e face aos fundamentos constantes do despacho interno n.º 2-SEE/2006, de 13 de Julho, do Secretário de Estado da Educação:

*a*) Sugerir ao Ministério da Educação, como solução que entende mais apropriada, a aprovação de uma norma de natureza excepcional que considere como classificação da 1.ª fase dos exames o melhor dos resultados entre os obtidos na 1.ª e na 2.ª fases;

*b*) Sugerir igualmente ao Ministério da Educação que, por razões de equidade, a possibilidade oferecida aos estudantes que realizaram as provas 642 e 615 seja estendida aos estudantes inscritos nas provas 142 e 115, bem como às provas de todas as disciplinas onde existam situações semelhantes.

14 de Julho de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Aviso n.º 8572/2006

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), se operou a transmissão pela COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias para a SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A., e a sua fusão com o Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade num único estabelecimento de ensino com as características a seguir indicadas, considerando-se não serem alterados os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento de interesse público de cada um deles:

*a*) Denominação — Instituto Superior de Ciências da Administração;

*b*) Sigla que utilizará — ISCAD;

*c*) Entidade instituidora — SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A.;

*d*) Natureza — escola de ensino superior politécnico não integrada;

*e*) Objectivos — o estabelecimento de ensino prossegue, nas áreas autorizadas para os estabelecimentos de ensino que lhe deram origem, os objectivos do ensino superior politécnico fixados pelo n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

*f*) Localidade onde se encontra autorizado a ministrar ensino — concelho de Lisboa;

*g*) Instalações onde se encontra autorizado a ministrar ensino — aquelas em que o Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade se encontra presentemente autorizado a funcionar nos termos legais;

*h*) Cursos cujo funcionamento se encontra autorizado — os que se encontram legalmente autorizados para os estabelecimentos de ensino que lhe deram origem.

31 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

### Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

#### Despacho (extracto) n.º 16 872/2006

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht e Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., foram nomeados, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos a 29 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2006. — O Presidente, *João Roquette*.